



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## **DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE VAGAS NOS ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS PARA GESTANTES, LACTANTES E PESSOAS COM CRIANÇA DE COLO NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, CONFORME ESPECIFICA.**

PROJETO DE LEI Nº 48/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Dra. Ivanete:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a reserva de vagas de estacionamentos abertos ao público, de uso público ou privado, de uso coletivo e em vias públicas, de vagas as gestantes, lactantes e às pessoas com crianças de colo até 1 ano e 6 meses (um ano e seis meses) de idade.

Art. 2º Os estacionamentos abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem dispor de 2% (dois por cento) do total de vagas reservadas as gestantes, lactantes e as pessoas com crianças de colo até 1 ano e 6 meses (um ano e seis meses) de idade.

§1º As vagas devem ser devidamente sinalizadas com placa e pintura de solo, com as especificações no desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§2º Será a critério do Executivo ou o Departamento competente a expedição de credencial ou cartão identificador, a qual deverá observar a condição de gestante, lactantes ou de pessoas com criança de colo, com prazo de validade de até 09 meses para gestantes e de até 01 ano e 6 meses para crianças de colo.

§3º Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial ou cartão identificador de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito em até 30 (trinta) dias da solicitação, e com o devido prazo de validade, ou cartão de gestante.

§4º A utilização indevida das vagas de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XVII do art. 181 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

*“Deus Seja Louvado”*

1

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



§5º Caso seja imposta a sanção prevista no §4º pela falta de credencial ou cartão identificador, caberá ao autuado diligenciar até o departamento de trânsito, munido da documentação pertinente, quer sejam o cartão da gestante ou certidão de nascimento, para apresentação de recurso e posterior análise da infração imposta.

Art. 3º No que couber o Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de setembro de 2023.

**Dra. Ivanete Cristina Xavier**  
**VEREADORA LÍDER PSDB**

PROTOCOLO 47240/2023 - 05/09/2023 15:53 - PROCESSO 1532/2023

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:47240/2023 - 05/09/2023 - 15:53 - TXEN-2R33-J88B-6NAP



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa reservar percentual de estacionamento público e privados, desde que abertos ao público e em vias públicas as gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo de até 1 ano e 6 meses (um ano e seis meses) de idade.

Apesar da dificuldade de estacionamento nas cidades e centros comerciais, essa lei tende a cuidar e proteger as mulheres tanto de possíveis lesões quanto pela própria segurança.

As mulheres gestantes tem uma dificuldade quanto sua locomoção e também pela própria saúde da criança em certa semana de gestação ou em época de lactação.

Outro ponto importante a ser salientado, é a segurança dessas mães e pessoas que ficam vulneráveis a atividades criminosas presentes no cotidiano dos brasileiros.

Para utilizar as vagas, as gestantes precisarão retirar uma credencial que será fornecida pela autoridade de trânsito do município mediante a apresentação do laudo médico ou cartão de gestante que indique a gravidez.

O benefício terá validade de até 09 meses a partir da data de constatação da gestação.

Ademais, as vagas para gestantes são menos dispendiosas, tendo em vista que não é necessário a colocação de rampas de acessibilidade e outros.

Já com relação a pessoa com criança de colo a necessidade é similar à da gestante, sendo que a validade da credencial poderá ser de até 01 anos e 06 meses, dependendo sempre da data da solicitação com a idade da criança.

O que se faz presente é apenas a necessidade da segurança e da possibilidade de acessar com mais tranquilidade os centros comerciais, financeiros e governamentais.

Já vislumbra outras leis com a mesma temática abordada, como a destinação de vaga aos idosos e portadores de necessidades especiais, TEA, de forma a reservar

*“Deus Seja Louvado”*

3

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



vagas que deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade, nos quais apresentam algum tipo de dificuldade para caminharem longas distâncias.

Dessa forma, o objetivo é trazer segurança e comodidade as gestantes e lactantes, nossas mães, que precisam de algum tipo de auxílio na hora de estacionar os veículos e realizar as suas próprias atividades do dia-a-dia.

Diante disso, face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de setembro de 2023.

**Dra. Ivanete Cristina Xavier**  
**VEREADORA LÍDER PSDB**

PROTOCOLO 47240/2023 - 05/09/2023 15:53 - PROCESSO 1532/2023

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:47240/2023 - 05/09/2023 - 15:53 - TXEN-2R33-J88B-6NAP

*“Deus Seja Louvado”*

4

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=TXEN2R33J88B6NAP>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: TXEN-2R33-J88B-6NAP**

